DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1423 | Página 1 de 14 | Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 - Departamento de Comunicação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

PORTARIA ESPECIAL nº. 21/2023

"Dispõe sobre o Plano Anual de Compras do IMPRAL e dá outras providências".

FREDERICO RESENDE MANGO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, inciso I da Lei 1.883 de 25 de fevereiro de 2014, e:

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei 14.133/2021 acerca da importância do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 34/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que orienta a elaboração do Plano de Contratações Anual para melhor planejamento;

RESOLVE

Art. 1° Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compras, licitações, contratos e ordenar despesas no âmbito do IMPRAL;

II - requisitante: agente público responsável por planejar e identificar a necessidade de compra ou da contratação de bens, serviços e obras e requeré-la;

III - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsÁvel por elaborar o documento de formalização de demanda;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratagdes Anual, em que é evidenciado e detalhada a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o IMPRAL planeja contratar no exercicio subsequente ao de sua elaboração;

Frederico Resende Mango
Superintendente
CPF. 103.997.088-97
Matrícula 2132

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2°. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do IMPRAL.

Art. 2°. O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nos documentos de formalização de demanda e levantamento de contratações necessárias pela área responsável.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado por Portaria do Superintendente e será publicado no site da IMPRAL.

Art. 3°. A elaboração do Plano de Contratações Anual deve atender aos seguintes objetivos:

I — racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações integradas, a fim de obter economia de escala, padronização dos produtos e serviços e redução de custos processuais de manutenção;

II — garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III — evitar a pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;

IV — sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

V — estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deve ser elaborado considerando a formalização das demandas e contratações em vigência que deverão ser prosseguidas no exercício seguinte, devendo ser aprovado pelo Superintendente do IMPRAL, com posterior publicação e divulgação no portal eletrônico.

Frederico Rosende Mango
Superintendente
CPF 108.997.088-97
Matrícula 2132

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

Art. 4°. A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual devem atender ao disposto nesta Portaria, consolidadas nos moldes do "ANEXO 1 — Plano de Contratações Anual", que integra esta Portaria e conterá, no mínimo, com as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da contratação;

V - a data pretendida para a contratação; e

VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Art. 5º. Não integra o Plano de Contratações Anual as aquisições realizadas por meio de:

I - concessão de suprimento de fundos e adiantamentos;

II - pequenas compras e serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, ou;

III - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada e devidamente justificada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 6º. Até 31 de dezembro do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual o Superintendente aprovará as contratações nele previstas.

§1° A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo, se necessário, para realizar adequações.

§2°. O Plano de Contratações Anual Aprovado pela autoridade competente será publicado no portal eletrônico, até 15 de janeiro do ano de sua execução.

Superintendente
Matrícula 2132

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

Art. 7º. A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual poderá ocorrer no período de 10 de dezembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, com objetivo de adequação à lei orçamentária ou outra razão técnica.

Art. 8º. Nas hipóteses definidas no artigo anterior, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Art. 9º. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo ser republicado o Plano de Anual de Contratação atualizado no portal eletrônico.

Art. 10. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 11. O Plano de Contratações Anual compreende as aquisições e contrações de bens e serviços, inclusive obras, serviços e engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretendam realizar ou prorrogar no exercicio subsequente.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de dezembro de 2023.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente do IMPRAL

Frederico Resende Mango
Superintendente
CPF. 108.997.088-97
Matrícula 2152

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1423 | Página 5 de 14 | Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 - Departamento de Comunicação

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

PORTARIA ESPECIAL Nº. 22/2023

"Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contrato no âmbito da Administração Pública Indireta do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, a fim de uniformizar os procedimentos de licitação no âmbito desta autarquia municipal".

FREDERICO RESENDE MANGO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, inciso I da Lei 1.883 de 25 de fevereiro de 2014, e:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e disposições previstas no Decreto Municipal n.º 36, de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções que rege as contratações públicas;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores públicos desta autarquia e a previsão na legislação municipal que prevê a cessão de servidores para esta autarquia;

RESOLVE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° As aquisições de bens e serviços no âmbito do Instituto de Municipal de Altinópolis, sujeitar-se-ão a legislação federal e as normas especificas desta Portaria.

Art. 2° O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços técnicos, de serviços de engenharia, de obras, compras, registro de preços, credenciamentos, alienações, concessões e locações desta autarquia.

Frederico Resende Mango
Superintendente
CPF 308.997.088-97
Matrícula 2132

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

Art. 3° A competência para autorizar a abertura das licitações e contratações diretas por dispensa é do Superintendente do IMPRAL.

Paragrafo único. A autorização da abertura das licitações e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade a ser exercida pelo Superintendente, ocorrerá somente após a prévia análise a ser exercida pela contabilidade, no que se refere aos seguintes aspectos:

I - Disponibilidade Financeira;

II - Disponibilidade Orçamentária;

III - Critérios administrativos relacionados as demandas de processos licitatórios previstos e em andamento, de acordo com o fluxo das ações desempenhadas pelo Departamento de Licitações.

Art. 4º Considerando o reduzidíssimo quadro de servidores desta autarquia e em atenção ao princípio da segregação de funções, os procedimentos licitatórios desta autarquia serão realizados com a cessão de servidores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal e conduzidas pelos agentes de contratação e pregoeiros, com o auxílio da equipe de apoio, comissão contratação ou comissões específicas, nomeados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 5º Os procedimentos tratados nesta Portaria devem ser iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Art. 6º A Diretora Executiva deverá solicitar a abertura do processo administrativo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação por meio:

I - Documento de Formalização de Demanda assinado pelo ordenador de despesa, com data e local de sua realização, conforme modelo padronizado no ANEXO I desta Portaria, contendo:

a) identificação da demanda, com a descrição sucinta do objeto solicitado;

Frederico Resende Mangé
Superintendente
CPF. 208.997.088-97
Matrícula 2132

b) motivação da necessidade da contratação, com as justificativas de fato e de direito que fundamentam a demanda, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição ou contratação;

c) compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual;

d) descrição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual ou da utilização provável, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, por meio de demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios de almoxarifado ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação, admitido o fornecimento contínuo;

e) previsão da data de entrega dos bens/serviços e critérios de aceitação;

f) condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

g) quadro resumo da pesquisa de preços;

h) justificativa do preço;

i) justificativa da escolha da modalidade de licitação;

j) indicação do responsável pela fiscalização do contrato;

k) declaração de viabilidade de aquisição.

Art. 7° Além do Documento de Formalização de Demanda, devem instruir o procedimento:

I - Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, conforme disposto em regulamentação;

II - Termo de Referência, devidamente assinado pelo servidor responsável, contendo:

a) definição do objeto, incluidos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) Atendimento ao princípio do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, para:

1. a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Superintendente
CPF. 108.997.088-97
Matrícula 3132

2. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

3. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

c) atendimento ao principio da padronização e da necessidade de indicação de marcas, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

d) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

e) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

f) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

g) requisitos da contratação, bem como a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assisténcia técnica, quando for o caso;

h) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu inicio até o seu encerramento;

i) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

j) critérios de medição e de pagamento;

k) forma e critérios de seleção do fornecedor;

j) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos precos unitários referenciais, das memérias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

III - Pesquisa de preços que deverá ser realizada pelo requisitante, que deverá ser realizada mediante:

Prefeitura Municipal
Superintendente
CPF 108.887.088-97
Matrícula 2157

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

a) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, na qual conste número do CNPJ da empresa, endereço e nome do representante legal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses antecedentes à data em que for solicitada.

b) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponiveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, facultada a utilização dos Painéis de Preços disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos:

1. www.bancodeprecos.com.br
2. www.comprasgovernamentais.gov.br
3. www.bec.sp.gov.br

d) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

e) utilização de dados de pesquisa publicada em midia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de dominio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

f) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

IV - adequação orcamentária em atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de margo de 1964.

Frederico Assunção Mangu
Superintendente
CPF. 108.997.088-97
Matrícula 2132

V - parecer juridico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

§ 1º Os parâmetros previstos nas alineas deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa de interesse público ou demonstração de que não houve resposta dos fornecedores, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, sob integral responsabilidade civil, criminal e administrativa do solicitante.

§ 3º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possivel estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Portaria, o contratado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no periodo de até 1 (um) ano anterior a data da contratagdo pela Administragdo, ou por outro meio idoneo.

§ 4° Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 5° Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados e fundamentados pela autoridade competente.

§ 6° Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7° Para desconsideração dos precços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8° Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, bem como lhes deverá ser conferido prazo de resposta compativel com a complexidade do objeto a ser licitado.

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

CAPITULO 1l

COMPRAS DIRETAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAGAO

Art. 8° Para as aquisições de bens, serviços e contratações de obras mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a tramitação será a seguinte:

I - autuação e instrução do procedimento com os documentos mencionados no art. 7° desta Portaria, acrescidos dos seguintes:

a) razão da escolha do contratado;

b) apresentação de documentos da fase habilitação, que contenham as informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, dividindo-se em:

1. jurídica: limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2. técnica, quando for o caso, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

3. fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente exigida do licitante contratado;

4. econômico-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração do ordenador da despesa de que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

1. o somatório do que for despendido no exercicio financeiro pela respectiva unidade gestora;

2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

d) proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços.

Paragrafo único. A documentação de habilitação, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser parcialmente dispensada mediante justificativa do ordenador de despesas, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme valores atualizados previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º. O planejamento adequado das compras e contratações fica sob responsabilidade do ordenador de despesas, o qual deverá formalizar as solicitações de que trata o art. 6º com antecedência minima de 30 (trinta) dias ao prazo previsto para realização da licitação, bem como para a assinatura do contrato.

Art. 10. A solicitação da realização do processo licitatório será protocolado e analisada pelos servidores cedidos do Município e somente poderá ser recebida quando a documentação estiver em estrita observância ao disposto nos artigos 7º e 8º desta Portaria.

Art. 11. As solicitações em desacordo com os requisitos minimos impostos nesta Portaria serão devolvidas para correção das irregularidades.

Art. 12. Após o recebimento do processo de licitação pelos servidores cedidos do Município, o processo com seus documentos em anexo seguirá a tramitação na seguinte ordem:

a) envio a Contabilidade desta Autarquia para que exerça a verificação da correlação da despesa com os projetos estratégicos, nos termos da norma de execução orçamentária em vigor, conforme disposto no inciso IV do artigo 7º desta Portaria sem prejuízo da verificação dos itens mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo único do art.3º.

b) Procedendo de maneira favorável ao prosseguimento da fase interna os autos serão remetidos ao servidores cedidos do departamento de licitações do Município, o

qual dará andamento na respectiva fase interna da licitação, cabendo a este, com base nos elementos transmitidos, elaborar a respectiva minuta do edital.

c) envio ao Departamento Jurídico desta Autarquia para emissão de parecer, conforme o caso, conforme disposto no inciso V do artigo 72 desta Portaria.

d) encaminhamento ao Superintendente para autorizar a realização da licitação;

e) Envio aos servidores cedidos do Município para providenciar as respectivas publicações dos avisos e demais atos atinentes ao andamento da fase externa da licitação.

Art. 13. As contratações por dispensa de licitação limitadas aos valores tratados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão obrigatoriamente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial do Municipio, pelo prazo minimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as propostas adicionais de eventuais interessados, serão enviadas por meio do endereço eletrônico impral@altinopolis.sp.gov.br, ocasião em que ficará registrada a data e horário do envio da proposta, sem prejuízo do recebimento de propostas de maneira física, na forma a ser disciplinada no respectivo aviso de licitação.

Parágrafo Segundo. O atendimento aos prazos previstos nos artigos 9º e 13 desta Portaria poderá ser dispensado nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que o fato seja devidamente justificado no processo.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Fica vedado o empenho de qualquer despesa decorrente de processo licitatório que não tenha cumprido as determinações desta Portaria.

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

Art. 15. A instauração do devido processo licitatório somente poderá ser adotada quando cumpridos plenamente os requisitos constantes do artigo 7º e 8°.

Art. 16. Cabera ao Diretor Executivo realizar a tramitação fisica do processo para manifestação das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 12 desta Portaria.

Art. 17. Caberá a Procuradoria Jurídica disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização dos contratos podendo ser adotados modelos padronizados na União, do Estado e do Município de Altinópolis.

Art. 18. O disposto nesta Portaria não isenta o ordenador de despesas e demais agentes publicos do devido cumprimento das legislações aplicaveis as licitações publicas, previstos na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 19. Toda e qualquer abertura de processo administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade que não observe as disposições desta Portaria acarretará na abertura de devido processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa aos atos, aplicando-se as penalidades previstas no estatuto do servidor.

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA

Art. 20. Os casos não previstos nesta Portaria deverão observar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, podendo a Controladoria Municipal e a Procuradoria Jurídica esclarecer dúvidas referentes as licitações públicas.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de dezembro de 2023.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente do IMPRAL